

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO/MG, com sede à Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380 – bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.255/0001-99, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº.056.***.***-**, residente neste município,

CONTRATADA: FGA CONTABILIDADE EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 02.337.635/0001-04, com sede à com Sede à Avenida das Rosas nº 205, sala 202, Nova Terra, na cidade de Araçuaí/MG, doravante denominada CONTRATADA neste ato representado por Deivyson Sena de Aguiar, CPF sob nº 049.***.***-**, , têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, e demais regulamentos federais, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº. .011/2026, Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação continuada de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa em gestão pública, com ênfase no planejamento das contratações, compras públicas, licitações e gestão/execução contratual, incluindo apoio metodológico às secretarias requisitantes e à unidade de contratações; elaboração, revisão e padronização de instrumentos da fase preparatória (DFD, ETP, TR, PCA e minutas); orientação metodológica para pesquisa de preços e estimativas; suporte técnico nas sessões públicas e no julgamento, quando necessário; auxílio na instrução de respostas a pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos; orientação em prorrogações, reajustes e reequilíbrios quando cabíveis; e capacitações periódicas voltadas à implementação e atualização conforme jurisprudência e consolidação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Rio Vermelho/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da Inexigibilidade nº 003//2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo de Contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total do contrato é de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$: 9.100,00 (nove mil e cem reais).

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, por meio de débito em conta bancária indicada pela contratada, em conformidade com o disposto no Art. 141, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada, verificada e atestada pela Secretaria Municipal de Administração e pela Assessoria Jurídica Municipal, após a devida confirmação da execução dos serviços contratados.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da aceitação da nota fiscal e da comprovação da regularidade e qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as exigências contratuais e normativas aplicáveis

4.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ente Público, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ente Público.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços serão reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

050104.0412200022.031.339039000000 Ficha 139

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

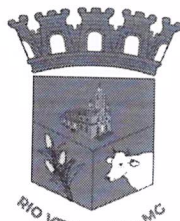
7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa contratada a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Ente Público, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



- 7.1.2. Executar os serviços contratados de acordo com os termos do contrato e Termo de Referência Anexo I do edital, com padrões de qualidade e eficiência estabelecidos.
- 7.1.3. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.4. Cumprir todas as normativas e disposições legais pertinentes, especialmente aquelas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer condição que possa afetar a execução do contrato.
- 7.1.6. A contratada deverá assumir integralmente todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, deslocamento da equipe até o Município contratante, encargos sociais e tributários.
- 7.1.7. A contratada deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições do Edital e seus anexos relacionados à licitação.
- 7.1.8. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato;
- 8.8. Despesas com Diárias
- 8.8.1. Será devido à Contratada o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por técnico, a título de diária, sempre que os serviços demandarem deslocamento, sendo o valor compatível com os preços de mercado.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

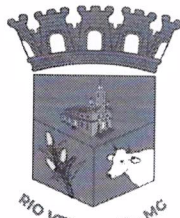
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- a) advertência;



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; multa no percentual de 30% do valor contratado; impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- 10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato; multa no percentual de 20% do valor contratado; impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- 10.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; multa no percentual de 20% do valor contratado; impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- 10.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; multa no percentual de 30% do valor contratado; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 10.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; multa no percentual de 30% do valor contratado; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 10.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. multa no percentual de 30% do valor contratado; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 10.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

- 11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Administrativo de Contratação nº 011/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026.
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio Vermelho - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Vermelho, 10 de fevereiro de 2026.



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



MARCUS VINICIUS DAYRELL
DE OLIVEIRA:05648694652

Assinado de forma digital por MARCUS
VINICIUS DAYRELL DE OLIVEIRA:05648694652
Dados: 2026.02.10 15:14:40 -03'00'

MARCUS VINICIUS DAYRELL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DEIVYSON SENA DE
AGUILAR:049667966
01

Assinado digitalmente por DEIVYSON SENA DE
AGUILAR:04966796601
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Valocconferencia, OU=34979098000192, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=DEIVYSON SENA DE
AGUILAR:04966796601
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.10 15:00:23-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2024.3.0

DEIVYSON SENA DE AGUILAR
FGA CONTABILIDADE EIRELI – ME
Empresa Contratada

Testemunha 01: [Signature]

CPF: 08021342621

Testemunha 02: [Signature]

CPF: 093 083 40690



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br